

CONTRATO

Contrato nº 050 / 2023 – Saae
Processo nº P209529/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE E A EMPRESA COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, À Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP: 62011-200 inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP/CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado em Sobral, no estado do Ceará e a empresa **COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, sito à Rodovia BR 116, nº 9433 – Messejana, CEP: 60.842-395, Fone: (85)3034-3300, inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.910/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Vanilda Lucia de Leo Rios, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG3773396 SSP/MG e do CPF nº 320.158.366-91, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22031 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº n° PE22031 -SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de

VANILDA LUCIA
DE LEO
RIOS:320158366
91

Assinado de forma
digital por VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2023.07.06
11:33:20 -03'00'

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357

Procurador Chefe

Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIMPADOR MULTIUSO, INSTANTÂNEO, COMPOSTO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, RECIPIENTE COM 500 MILILITROS.	LIMPEBEM	UNIDADE	100	R\$ 2,46	R\$ 246,00
2	LUSTRA MOVEIS, SECAGEM RÁPIDA, BASE DE SILICONE, PERFUME SUAVE, FRASCO COM 200 MILILITROS.	AUDAX	FRASCO	80	R\$ 2,45	R\$ 196,00
13	CESTO PARA LIXO, SEM TAMPA, PLÁSTICO, RETANGULAR, CAPACIDADE PARA 12L, DIMENSÕES APROXIMADAS 29 X 30,5 X 21 CM.	LAR PLASTICOS	UNIDADE	20	R\$ 16,70	R\$ 334,00
14	ESPONJA PARA LIMPEZA LÃ DE AÇO, CARBONO ABRASIVO, LIMPEZA GERAL, PESO NÃO INFERIOR 50 GR, PACOTE COM 8 UNIDADES.	QLUSTRE	PACOTE	70	R\$ 2,10	R\$ 147,00
VALOR TOTAL						R\$ 923,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 923,00 (Novecentos e vinte e três reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

VANILDA LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2023.07.06 11:34:12 -03'00'

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0500.2.465.3.3.90.30.00.1.899.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Gerência de Patrimônio e Suprimentos (Almoxarifado), situada na Rua José Lopes Pontes, s/n, Bairro Dom Expedito, Sobral – CE, CEP: 62.050-215, telefone: (88) 9.8152-9780, nos horários e dias da semana de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

VANILDA LUCIA
DE LEO
RIOS:32015836
691

Assinado de forma
digital por VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2023.07.06
11:34:27 -03'00'

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357

Procurador Chefe

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VANILDA LUCIA
DE LEO
RIOS:320158366
91

Assinado de forma
digital por VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2023.07.06
11:34:39 -03'00'

VISTO

Lucas Silva Aguiar

Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357

Procurador Chefe

Saae de Sobral

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Saae para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836
691

Assinado de forma
digital por VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2023.07.06
11:34:52 -03'00'

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

VANILDA LUCIA
DE LEO
RIOS:32015836
691

Assinado de forma
digital por VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2023.07.06
11:35:05 -03'00'

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

VANILDA LUCIA DE
LEO
RIOS:32015836691

Assinado de forma digital
por VANILDA LUCIA DE
LEO RIOS:32015836691
Dados: 2023.07.06
11:35:18 -03'00'

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836
691

Assinado de forma
digital por VANILDA
LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2023.07.06
11:35:33 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de Julho de 2023.



Gustavo Paiva Weyne Rodrigues
CONTRATANTE

VANILDA LUCIA
DE LEO
RIOS:32015836691

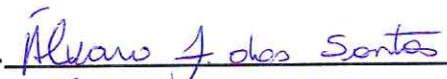
Assinado de forma digital por
VANILDA LUCIA DE LEO
RIOS:32015836691
Dados: 2023.07.06 11:35:48
-03'00'

Vanilda Lucia de Leo Rios
CONTRATADA

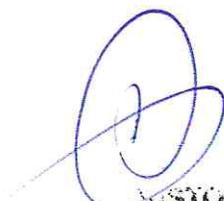
Testemunhas:

1. 

CPF 058.825.723-04

2. 

CPF 072.001.223-60


VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae do Sobral

defesa administrativa interposta pela TELMA MARIA MORAIS MELO com CPF: 114.702.833-87, devidamente qualificada nos autos do Processo nº P246236/2023-AMA. RESOLVE: Diante de todo o exposto, condena-se a autuada à aplicação de ADVERTÊNCIA FORMAL. Sobral, 07 de julho de 2023. Déborah de Andrade Aragão Linhares - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradoria Jurídica - AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância da Agência Municipal de Meio Ambiente- AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 - AMA e considerando a defesa administrativa interposta pela SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A com CNPJ nº 49.930.514/1698-06, devidamente qualificada nos autos do Processo nº P245068/2023-AMA. RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo própria e tempestiva, bem como julgar PRODECENTE o pedido, encerrando o processo com resolução do mérito. Determina a publicação desta decisão. Sobral, 07 de julho de 2023. Déborah de Andrade Aragão Linhares - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradoria Jurídica - AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: COMERCIAIS RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.644.910/0001-09. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização III. VALOR: R\$ 923,00 (Novecentos e vinte e três reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE22031 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22031 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae de Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Vanilda Lucia de Leo Rios: REPRESENTANTE DA EMPRESA COMERCIAIS RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.406.359/0001-75. OBJETO: Aquisição de Hipoclorito de Cálcio. VALOR: R\$ 202.980,00 (Duzentos e dois mil e novecentos e oitenta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE23006 - Saae. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23006 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. David Arruda Viana, Gerente de Monitoramento da Qualidade dos Produtos do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. Francisco Renan Gonçalves, Tecnólogo de Saneamento Ambiental do Saae Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Vanilda Lucia de Leo Rios: REPRESENTANTE DA EMPRESA COMERCIAIS RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral- CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0554-30, com sede na cidade de Sobral, estado do Ceará. OBJETO: Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato nº 054/2022 - Saae, referente à prestação de serviços bancários para recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário e outros serviços, por meio de guia de arrecadação - conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de

suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados em prol do Saae Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 711.911,16 (setecentos e onze mil novecentos e onze reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2802.04.122.0500. 2465.339039.00. 1.899.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo do contrato nº 054/2022- SAAE e no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, bem como os demais termos do Processo nº P186126/2022. VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência a partir do dia 07 de julho de 2023 a 06 de julho de 2024, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para devida eficácia. DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2023. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Vicente de Paulo Gomes Parente, Gerente Contábil e Financeiro do Saae Sobral (Gestor)/Sr. Francisco Apoliano Gomes, Assessor Técnico do Saae Sobral (Fiscal). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Charles de Souza Sales. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0055/2019 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, inscrita no CNPJ sob o n: 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: RAQUEL VIDAL PIERRE MESSIAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.480/0001-60. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência no período de 12 (doze) meses o contrato nº 0055/2019, cujo objeto é a Contratação do serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de 35 (trinta e cinco) condicionadores de ar, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 26.299,92 (Vinte e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.04.122. 0500.2465.33.90. 39.00.1.899.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no art. 57, inciso II, §1º da Lei 8.666/93, e demais termos do Processo P068335/2019. VIGÊNCIA: O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 09 de julho de 2023 e terminando em 08 de julho de 2024, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, para sua devida eficácia. DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2023. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Érica Pinheiro Bezerra, Assistente Técnico Administrativo do Saae Sobral (Fiscal). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Sra. Raquel Vidal Pierre de Messias. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: UNIMED DE SOBRAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, CNPJ sob o nº 07.649.106/0001-60. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência no período de 90 (noventa) dias e reajuste de 4% (quatro por cento) no valor global do Contrato Nº 025/2021, referente aos serviços de assistência médica para os servidores do SAAE SOBRAL e seus dependentes em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998. VALOR GLOBAL: R\$ 2.257.350,58 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2802.04.122.0500. 2.465.33.90.39.00.1.899.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no art. 57, inciso II, combinado com o art. 65, inciso II, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os demais termos do Processo nº P143537/2021 - PE 024/2021. VIGÊNCIA: O período de vigência deste aditivo será contados a partir do dia 08 de julho de 2023 até o dia 05 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 ou pelos efeitos de eventuais decisões judiciais, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, para sua devida eficácia. GESTOR/FISCALIZAÇÃO Sra. Marcília Brito Gomes Portela, Gerente de Gestão de Pessoas do Saae (Gestor)/ Sra. Priscilla Augusto Maia Ribeiro, Assistente técnico Administrativo do Saae (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Carlos Nogueira Arcaño. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

